

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-041/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-026/2015  
CONFORME PROCESSO-220/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 10/06/2015 16:38:48

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 026/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Na justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº. 3.001 de 06 de fevereiro de 2012 que institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo. Visam incluir a Secretaria de Governança e Desenvolvimento Integrado, responsável pelos projetos do município e também por coordenar a execução das atividades inerentes a área de captação de recursos compreendendo elaborar projetos para captação de recursos e encaminhar para governo federal e estadual e, ainda, para incluir a GRAMADOTUR e Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana. Acreditam que todos são de grande importância para o conselho e irão contribuir muito para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Turismo de Gramado. Também foi alterado a nomenclatura do Sindicato da Hotelaria, Restaurante que passou a ser SINDTUR- Serra Gaúcha.

Sobre a parte legal da proposição cabe referir os seguintes dispositivos, senão vejamos:

“ Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV – legislar sobre assuntos de interesse local”.

“Art. 110. Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

VIII- integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação, e à assistência social.”

Na Carta Magna de 1988:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local.”

Também em relação a formação de Conselho menciona-se que na Lei Orgânica do Município vislumbra-se:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIII- criar Conselhos Municipais. "

"Art. 86. Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e de interesse público."

"Art. 87. A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente, bem como o prazo de duração do mandato."

"Art. 88. Os Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada."

Desta forma, entendo que o presente projeto de lei, encontra-se tecnicamente viável. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**